

Decisão nº 29884269/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001897/2023-15

Assunto: **pedido de reconsideração GIULIA GANOVELLI**

1. Trata-se de pedido de reconsideração promovido pela nacional da Itália, **Giulia Ganovelli**, detentora do passaporte comum nº YB2048791, contra o auto de infração nº 1343\_00911\_2023, lavrado contra a requerente por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por **ultrapassar em 18 dias** o prazo de estada legal no país;
2. A impugnante entrou em território nacional na data de **15/01/2023**, quando foi classificada como portadora de visto OFICIAL (VISOF)) e recebeu prazo de estada até a data de **31/05/2023**. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia **18/06/2023**, quando foi legal e regularmente autuada;
3. De acordo com a legislação migratória em vigor, especificamente a Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a Sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";
4. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** do auto acima citado;
5. Notifique-se a impugnante que seu pedido foi **INDEFERIDO**, junto aos meios disponibilizados pela mesma, em especial através do correio eletrônico informado;
6. Após a publicação e atualização junto ao STI-MAR, encerre-se este processo.

DEAIN/SR/PF/RJ